

## **Resolução nº 03 de 06 de março de 1996**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 1996

PUBLICADA NO DOU DE 11.03.96

Estabelece normas complementares sobre o funcionamento e a ordem dos trabalhos do CADE.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 36 de seu Regimento Interno,

Considerando que ao Plenário do CADE compete zelar pela observância da Lei n. 8.884, de 11 de junho de 1994, do se Regulamento e do Regimento Interno do Conselho;

Considerando que o art. 7, inciso XIX, da referida Lei n. 8.884, de 1994, atribui competência ao Plenário para dispor sobre normas de procedimentos e organização de seus serviços;

Considerando que a substituição do Presidente do Conselho somente é contemplada, por seu Regimento interno, nas faltas e impedimentos do titular do cargo;

Considerando que o art. 36 do aludido Regimento Interno prevê o estabelecimento de normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

Considerando que os mandatos do atual Presidente e da maioria dos atuais Conselheiros serão extintos no dia 9 de março de 1996, sem que tenham sido nomeados os seus sucessores;

Considerando que a Administração como um todo e o CADE em particular não podem ser paralisados, em obediência ao princípio da continuidade administrativa, sob pena de graves prejuízos para a coletividade, titular dos

bens jurídicos protegidos pela referida Lei 8.884, de 1994, na forma do parágrafo único de seu art. 1, resolve:

Art. 1 Além das hipóteses previstas no art. 6, do Regimento Interno, o Presidente do Conselho, na vacância do cargo, será substituído pelo Conselheiro mais antigo ou mais idoso, nessa ordem, sem prejuízo de suas atribuições, até a nomeação do novo titular.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho